

LEI Nº 1.256/2013

DE 15 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJGO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA APROVA, e eu, RONALDO FERNANDES QUEIROZ, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Alexânia, Estado de Goiás, autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJGO, durante o período compreendido entre o dia 15 de agosto de 2013 e o dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - No âmbito do convênio a que faz referência o artigo 1º da presente Lei, poderão ser cedidos, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo municipal, servidores públicos efetivos e servidores ocupantes de cargos comissionados do Município de Alexânia, Estado de Goiás, para exercerem funções administrativas no Fórum da Comarca de Alexânia.

Parágrafo único. O servidor público efetivo que for cedido ao Poder Judiciário, nos termos do *caput* deste artigo, receberá gratificação no valor de 25% (vinte e cinco por cento) incidentes sobre seu vencimento básico.

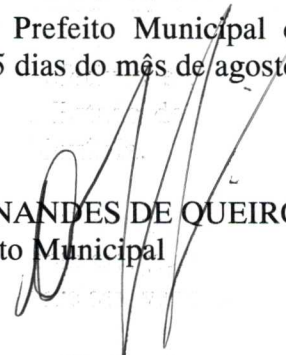
Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2013.

Publicado nesta data mediante afixação no Placar de Avisos da Prefeitura Municipal, Alexânia GO, 15/08/13


Secretário Administrativo


RONALDO FERNANDES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

anforderung der...
Anforderung der...
Anforderung der...

...